

第 335/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2016號法律《動物保護法》第十三條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、禁止取得、飼養、繁殖或進口下列品種的犬隻：

- (一) 西藏獒犬；
- (二) 巴西非拉犬及其混種；
- (三) 阿根廷杜告犬及其混種；
- (四) 比特鬥牛梗及其混種；
- (五) 日本土佐犬及其混種。

二、於本批示生效前已取得、飼養、繁殖或進口上款所指的犬隻，飼主須在六個月期限內向民政總署作出登記及對犬隻進行絕育，方可繼續飼養。

三、禁止取得、飼養、繁殖或進口下列的動物：

- (一) 家禽（如雞、鴨、鵝、鴿、火雞、鵪鶉）或其他會放飛或在開放地方、水體放養的禽鳥；
- (二) 奇蹄目、偶蹄目動物，不包括馬；
- (三) 有毒的爬行及兩棲動物；
- (四) 灵長目動物；
- (五) 松鼠科動物；
- (六) 翼手目動物；
- (七) 具攻擊性且體型巨大的蛇和蜥蜴；
- (八) 鱷目動物；
- (九) 食肉目動物，不包括家養的犬、貓及雪貂；
- (十) 平胸總目動物；
- (十一) 象科動物；
- (十二) 袋鼠科動物；
- (十三) 異關節總目動物；
- (十四) 美洲豪豬科及豪豬科的豪豬；
- (十五) 鋸脂鯉科動物；
- (十六) 電鰻屬電鰻；
- (十七) 鯨目動物；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 335/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 4/2016 (Lei de Protecção dos Animais), o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a aquisição, criação, reprodução ou importação das seguintes raças dos cães:

- 1) *Mastiff* tibetano;
- 2) Cão de fila brasileiro e os seus híbridos;
- 3) Dogue argentino e os seus híbridos;
- 4) *Pit bull terrier* e os seus híbridos;
- 5) *Tosa inu* e os seus híbridos.

2. O dono apenas pode prosseguir com a criação dos cães referidos no número anterior que tenha adquirido, criado, reproduzido ou importado à data da entrada em vigor do presente despacho, desde que os registe junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, doravante designado por IACM, e os submeta à esterilização no prazo de seis meses.

3. É proibida a aquisição, criação, reprodução ou importação dos seguintes animais:

- 1) Aves de capoeira (como, por exemplo, galinhas, patos, gansos, pombos, perus e codornizes) ou outras aves criadas em regime de voo livre ou em liberdade nos espaços abertos ou nas águas;
- 2) Perissodáctilos e artiodáctilos, excluindo o cavalo;
- 3) Répteis e anfíbios venenosos;
- 4) Primatas;
- 5) *Sciuridae*;
- 6) Quirópteros;
- 7) Serpentes e lagartos agressivos e de grande porte;
- 8) *Crocodilia*;
- 9) Carnívoros, excluindo o cão, gato e furão;
- 10) Ratites;
- 11) *Elephantidae*;
- 12) *Macropodidae*;
- 13) Xenartros;
- 14) *Erethizontidae* e *Hystricidae*;
- 15) Serrasalminae;
- 16) *Electrophorus electricus*;
- 17) *Cetacea*;

(十八) 鱗總目動物。

四、在公共當局所有或管理的動物園或水族館內飼養的動物，不受上款禁止取得、飼養、繁殖或進口的限制。

五、為着食用目的而在法定屠宰場、公共街市、超級市場、飲食場所、批發及零售場所銷售或儲存第三款（一）項及（二）項的動物，不受該款所指禁止取得、飼養或進口的限制。

六、為着將動物作科學應用目的，第三款（一）項至（六）項所指的動物不受該款禁止取得、飼養、繁殖或進口的限制，但必須事先獲民政總署批准有關科學應用計劃。

七、在不妨礙第四款至第六款規定的適用下，於本批示生效前已取得、飼養、繁殖或進口第三款所指動物的飼主，須於六十日內將動物移離澳門特別行政區或送交民政總署，否則有關動物將收歸民政總署所有。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年九月二十八日

行政長官 崔世安

第 336/2016 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada「向衛生局供應腹膜透析液產品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada訂立「向衛生局供應腹膜透析液產品」的合同，金額為\$26,924,715.72（澳門幣貳仟陸佰玖拾貳萬肆仟柒佰壹拾伍元柒角貳分），並分段支付如下：

2016年 \$ 3,365,589.47

2017年 \$ 13,462,357.86

2018年 \$ 10,096,768.39

18) *Selachimorpha.*

4. Exceptuam-se da proibição de aquisição, criação, reprodução ou importação prevista no número anterior, os animais criados no jardim zoológico ou aquário de propriedade ou sob gestão da autoridade pública.

5. Exceptuam-se da proibição de aquisição, criação ou importação prevista no n.º 3, os animais referidos nas alíneas 1) e 2) do mesmo número, que se vendem ou armazenam, para fins de consumo, em matadouros legais, mercados públicos, supermercados, estabelecimentos de comidas e bebidas e estabelecimentos de venda por grosso e a retalho.

6. Exceptuam-se da proibição de aquisição, criação, reprodução ou importação prevista no n.º 3, os animais referidos nas alíneas 1) a 6) do mesmo número, desde que se destinem a aplicação científica e haja autorização prévia do IACM quanto ao respectivo projecto de aplicação científica.

7. Sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6, o dono de qualquer animal referido no n.º 3 que o tenha adquirido, criado, reproduzido ou importado à data da entrada em vigor do presente despacho, deve afastá-lo da RAEM ou entregá-lo ao IACM, no prazo de 60 dias, sob pena da sua perda a favor do IACM.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2016

Tendo sido adjudicado à Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada o «Fornecimento de líquido para diálise peritoneal aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada, para o «Fornecimento de líquido para diálise peritoneal aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 26 924 715,72 (vinte e seis milhões, novecentas e vinte e quatro mil, setecentas e quinze patacas e setenta e dois avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016 \$ 3 365 589,47

Ano 2017 \$ 13 462 357,86

Ano 2018 \$ 10 096 768,39